



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

#### Anúncio n.º 8230/2007

#### Processo n.º 138/07.3TBASL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Arnaldo Jesus Cruz Orelha.  
Insolvente: Joaquim Moura Carreira e outro(s).

Joaquim Moura Carreira, NIF — 160283175, Endereço: Olival dos Três Bicos, Bairro Rio dos Clérigos, 7580-000 Alcácer do Sal;

Maria Margarida Madeira Lourenço Carreira, NIF — 160283167, Endereço: Olival dos Três Bicos, Bairro Rio dos Clérigos, 7580-000 Alcácer do Sal;

Liquidatário: — Raul de Dios Gonzales Benito, Endereço: Avenida Defensores de Chaves n.º 89, 3.º., Lisboa, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Os insolventes não dispõem de bens em valor suficiente para dar satisfação às custas do processo e às restantes dívidas da massa.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

2611069031

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

#### Anúncio n.º 8231/2007

#### Processo: 258/07.4TBAMR Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Casa Peixoto — Abilio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A

Insolvente: Saniamares-Sanitarios de Amares, Ldª

Insolvente: Saniamares-Sanitarios de Amares, Ldª, NIF — 504097547, Endereço: Rua da Cintura, Loja 2, Ferreiros, 4720-000 Amares

Administrador da insolvência: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por despacho proferido em 11/10/2007 declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Thierstein Santos*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

2611069081

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

#### Anúncio n.º 8232/2007

Nos autos de Verificação Ulterior de Créditos e ou Outros Direitos (CIRE) apensos ao respectivo processo de Insolvência n.º 223/06.9TBAMM-F que são Insolventes: José Manuel Correia Gomes e mulher Maria Manuela Francisco Correia Gomes, residentes na Praça da República n.º 24 em Armamar:

Ficam desta forma citados todos os credores da Massa Falida dos insolventes acima mencionados, de que correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam os dos éditos, contestarem, querendo, a acção acima identificada, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor — Ministério Público e que, em substância, o pedido consiste em ser reconhecido

o crédito reclamado pelo autor e no montante de € 259,62, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC e como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra neste Tribunal à disposição dos citandos, sendo obrigatória a constituição de mandatário.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Marinho Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães*.

2611069288

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

#### Anúncio n.º 8233/2007

#### Processo: 162/06.3TBARL Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, Crl  
Insolvente: Lourenço Joaquim de Matos Pinto

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 25-07-2007, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lourenço Joaquim de Matos Pinto, estado civil: Solteiro, NIF — 135579694, BI — 6099622, Endereço: Estrada Nacional n.º 2 (Junto À Galp), Mora, 7490-000 MORA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º.12 — 3.º Drt.º., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Foi interposto recurso pelo insolvente em 07-08-2007, ainda sem decisão.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611069275

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio n.º 8234/2007**

**Prestação de Contas (Liquidatário)  
Processo n.º 207/04.1TBVR-E**

Falido: Aml — Agência Marítima, L.da,  
Presidente Com. Credores: Freonor — Técnica de Frio, Ldª e outro(s).

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida AML — Agência Marítima, L.da, NIF — 503719480, Endereço: Av.º Dr. Lourenço Peixinho, Ed. 15 — 6.º D, 3800-000 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

2611069147

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 8235/2007**

**Processo n.º 4029/07.0TBBCCL — Insolvência de pessoa colectiva  
(requerida)**

Requerente: Nortestampa-Estamparia Textil do Norte, Ldª  
Insolvente: Têxteis Lopes Cardoso & Oliveira, Ldª.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Têxteis Lopes Cardoso & Oliveira, L.ª, NIF-501930248, Endereço: Parque Industrial das Lamelas, Lote I, V. F. S. Pedro, 4750-841 VFS Pedro-BrceLos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Paulino Correia de Oliveira, Endereço: T.L.C.O.-Têxteis Lopes Cardoso Oliveira, Ldª, Parque Industrial das Lamelas, V.F.S. Pedro, 4750-841 Vila Frescainha S. Pedro Bcl; Olinda Maria Magalhães Gomes Lopes, Endereço: T.L.C.O.-Texteis Lopes Cardoso Oliveira, Ldª, Parque Industrial das Lamelas, Vila Frescainha S. Pedro, 4750-841 Vila Frescainha S. Pedro Bcl, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., 4750-276 Barcelos

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo.36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611069102

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 8236/2007**

**Convocatória de Assembleia de Credores  
Processo n.º 1567/06.5TBBNV**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Samorel — Soc. Comercial de Elect. e Material Eléctrico, L.ª, NIF — 501587292, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz, n.º 28, Samora Correia, 2135-232 Samora Correia, António Bernardo Macedo Alves Mimoso, Endereço: Rua Nova do Almada- 64 — 2.º Esq.º, Ao- 2942, 1123-001 Lisboa. Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.ª Almirante Reis n.º 31 Sobreloja Esq.ª, 1150-009 Lisboa Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores tendo ficado sem efeito a anterior designada. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,